ALTERADO
Pela Lei 4085
14 / 07 / 08

ALTERADO
Pela Lei 4853
09 / 12 / 2013

LEI Nº 3789, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

Institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Passe Livre" para os deficientes, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

§ 1º. Deficiência: Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§ 2º. Deficiência Permanente: Aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º. Incapacidade: Uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

§ 1º. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

I – A deficiência física deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista, Fisiatra, Reumatologista, Médico do Trabalho, ou Clínico Geral.

§ 2º. Deficiência Auditiva: Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, em todas as freqüências, bilateralmente, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;

b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;

PUBLICADO
03 / 05 / 2006

c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;

d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;

e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda; e

f) anacusia.

I - A deficiência auditiva deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Foniatra ou Otorrino, ou Médico do Trabalho, ou Clínico Geral, acompanhado de exame audiométrico recente.

§ 3º. Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

I – A deficiência visual deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Oftalmologista, ou Médico do Trabalho, ou Clínico Geral, acompanhado do exame que comprove o grau de gravidade medida pela escala "Snellen".

§ 4º. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho.

I – Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC.

II – Os doentes mentais não serão considerados deficientes mentais.

III – A deficiência mental deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista ou Médico do Trabalho ou Clínico Geral.

§ 5º. Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

§ 6º Deficiência Renal Crônica.

§ 7º Os deficientes transitórios também terão direito ao "Passe Livre", desde que o tempo da deficiência ultrapasse um ano.

Art. 4º A gratuidade do passe se estende à um único acompanhante, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda as especificações abaixo:

a) O deficiente que se enquadrar nos termos do *"caput"* deste artigo terá direito a indicar um acompanhante;

b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade.

c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;

d) Atestado Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.

Parágrafo único: Baseado nas documentações e informações apresentadas e nas análises procedidas por profissionais credenciados da Empresa, se o caso requerer, será emitido o cartão de gratuidade para o acompanhante do deficiente.

Art. 5º A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito, terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudos, por dois médicos, sendo um especialista na deficiência e outro especialista em medicina do trabalho. Prevalecendo assim, no caso de divergência o atestado do especialista na deficiência.

§ 1º. Os laudos deverão ser preenchidos em impresso próprio conforme Anexo Único.

§ 2º. Fica obrigado o profissional da área de saúde, fazer constar do laudo médico, da forma mais simples possível, a patologia da deficiência, inclusive descrevendo-a.

§ 3º. É competência exclusiva do profissional de saúde que emitir o laudo, indicar a necessidade de acompanhante ao beneficiário, quando for o caso.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social agendar, junto à Secretaria Municipal de Saúde o dia e horário da consulta.

Art. 6º É competência exclusiva da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano a emissão do Cartão de Gratuidade, que deverá ser entregue aos portadores de necessidades especiais pela ASADEF/ADEFOR.

§ 1º. O Cartão de Gratuidade, além da foto e dados pessoais deverá conter os dizeres em destaque: "Passe Livre" ou "Passe Livre com Acompanhante" e "Acompanhante".

§ 2º. No cartão do acompanhante deverá constar o nome do deficiente que irá acompanhar, além de sua validade.

§ 3º No anverso do Cartão de Gratuidade deverão constar as logomarcas da ASADEF/ADEFOR e da Prefeitura Municipal de Formiga; e no verso, a logomarca da empresa concessionária.

Art. 7º Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Empresa Concessionária os seguintes documentos:

I – Atestado médico comprobatório, expedido pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde;

II – Prova de identidade do beneficiário, com foto, expressamente reconhecida pela legislação federal;

III – Comprovante, atualizado, de residência do beneficiário, no Município de Formiga;

IV – Uma foto 3x4.

Parágrafo único: O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

Art. 8º O Cartão de Gratuidade terá validade de um ano e será renovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Parágrafo único: Para os casos de deficiências permanentes serão emitidos "Passes Livres" permanentes, sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de dois em dois anos.

Art. 9º Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.

Art. 10. O Beneficiário do Cartão de Gratuidade fica obrigado a comunicar qualquer alteração de endereço à Empresa Concessionária, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo único: Na hipótese de extravio ou roubo do Cartão de Gratuidade, o Beneficiário fica obrigado a comunicar o fato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e apresentar o Boletim de Ocorrência.

Art. 11. Sempre que se fizer necessário, poderá ser solicitado ao Beneficiário do Cartão de Gratuidade, que se submeta a nova perícia médica, às expensas da Empresa detentora da concessão do Transporte Coletivo Urbano.

Art. 12. Todas as informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do requerente ou de seus responsáveis, cabendo a estes responder civil ou criminalmente, por informações, reconhecidamente, fraudulentas.

Parágrafo único: Também responderão civil e criminalmente, os profissionais de saúde que reconhecidamente emitirem laudo que não espelhe a verdade, no único sentido de favorecer pessoas não aptas a receber o benefício, ou vice-versa, prejudicando pessoas aptas a recebê-lo.

Art. 13. Os deficientes portadores do Passe Livre deverão recadastrar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Parágrafo único: As Empresas Concessionárias deverão afixar cartazes em seus veículos alertando sobre o recadastramento.

Art. 14. Os casos omissos ou especiais serão analisados em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei.

Rua Barão de Piumnhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.
Fone: (37) 3322-1550 Fax:3322-2091 E-mail: gabinetefga@netfor.com.br

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2967, de 20/05/98 e 3094, de 17/09/99.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de abril de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3789, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CONCESSÃO DE PASSE LIVRE
ATESTADO MÉDICO

Requerente: _____

Local do Exame: _____

Data: ____|____|____

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte interestadual coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado e que se identificou, possui a deficiência permanente abaixo assinalada. **(vide definições no verso):**

Tipo de Deficiência		**Código Internacional de Doenças**
Deficiência física		CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários) _____
Deficiência auditiva		
Deficiência visual		
Deficiência mental		
Deficiência renal crônica		
Ostomizado		

Limiar auditivo **OD:** _____ **dB** **OE:** _____ **dB**

Acuidade visual **OD:** ____|____ **OE:** ____|____ Ou

Campo visual **OD:** _____° **OE:** _____°

Áreas de limitação conforme itens do Inciso IV do art. 1º **(vide verso):**

a ☐ b ☐ c ☐ d ☐ e ☐ f ☐ g ☐ h ☐

Assinatura	Assinatura
Carimbo e Registro no Conselho Profissional	Carimbo e Registro no CRM

CONCESSÃO DE PASSE LIVRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ATESTADO MÉDICO

DEFINIÇÕES

Art. 1º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;
b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;
c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;
d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;
e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda; e
f) anacusia.

III – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de abril de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete